



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

DECRETO Nº 5.558, de 20 de novembro de 2009.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei nº 1.996, de 04 de agosto de 2009,

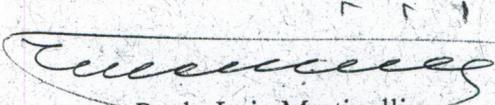
DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- CONDEMA, cujo texto segue apenso a este Decreto (Anexo I).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Decreto nº 5.558/2009 - Fls. 02.

## ANEXO-I

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA Campo Limpo Paulista - SP

#### CAPÍTULO I

##### Da Finalidade e das Competências

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA criado pela Lei Municipal 1.996, de 04 de agosto de 2009, é órgão de caráter consultivo e deliberativo, proponente e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, em questões referentes à utilização racional dos recursos naturais, ao combate às agressões ambientais e à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente em toda a área do município.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, compete ao CONDEMA:

I - com base nos instrumentos definidos pelas Políticas Municipais, Estaduais e Federais de Meio Ambiente e diretrizes retiradas das Conferências Municipais de Meio Ambiente, formular propostas de ações que visem à manutenção, à melhoria e à recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para a presente e futuras gerações;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

III - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de Proteção Ambiental do Município;

IV - contribuir com informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e à defesa do meio ambiente;

V - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico.

#### CAPÍTULO II

##### Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, será composto por:



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Decreto nº 5.558/2009 - Fls. 03.

I - seis membros do Poder Público e seus respectivos suplentes;

II - seis membros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

§ 1º Ocorrendo a extinção ou a desistência de um ou mais representantes de entidades da Sociedade Civil, o CONDEMA promoverá no prazo de 30 (trinta) dias, a convocação das entidades para as competentes substituições.

§ 2º O representante da entidade apresentada pelo CONDEMA será imediatamente empossado.

§ 3º O representante da entidade que deixar de participar por 3 (três) reuniões consecutivas ou em 8 (oito) alternadas, sem justificativa, será automaticamente excluído.

Art. 4º O mandato dos conselheiros componentes do Conselho Municipal de Defesa do meio ambiente será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por uma única reeleição consecutiva.

## CAPÍTULO III

### Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O CONDEMA tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Núcleo de Coordenação.

## SEÇÃO I

### Do Plenário

Art. 6º O Plenário, órgão deliberativo do CONDEMA, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador geral, Núcleo de Coordenação ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias acontecerão sempre na última quinta-feira de cada mês.

Art. 7º O Plenário é presidido pelo coordenador geral do CONDEMA.

§ 1º Na ausência do coordenador geral, o Plenário será presidido por um dos dois membros do Núcleo de Coordenação.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Decreto nº 5.558/2009 - Fls. 04.

§ 2º Na ausência dos membros do Núcleo de Coordenação, a reunião será aberta pelo conselheiro mais idoso presente, que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 8º O Plenário será convocado, ordinariamente, pelo coordenador geral, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e da convocação constarão:

I - a pauta de assuntos a serem discutidos;

II - local e horário de início da reunião.

Art. 9º A convocação extraordinária do Plenário dar-se-á pelo coordenador geral por escrito, com antecedência mínima de 01(um) dia, onde constará:

I - a pauta de assuntos que serão discutidos;

II - local e início da reunião.

Art. 10. O Plenário é uma reunião pública, em conformidade com a lei, e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo único. O presidente, ouvido o Plenário, poderá conceder a palavra a qualquer dos representantes não conselheiros, limitando seu tempo.

Art. 11. As reuniões do Plenário terão a duração definida no início de cada reunião, podendo caso permaneça matéria pendente de deliberação, ter prosseguimento com prorrogação aprovada pelo Plenário ou em nova data e horário aprovados pelos conselheiros.

Art.12. O Plenário do CONDEMA instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros (sete), quando se tratar de eleição do coordenador geral, do Núcleo de Coordenação ou assuntos gerais.

§ 1º Tratando-se de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou seja, 8 (oito).

§ 2º As decisões do CONDEMA serão tomadas pela maioria simples do quórum instalado.

§ 3º Iniciada a reunião com a presença do suplente de conselheiro, o titular só o substituirá com sua anuência.

Art. 13. As reuniões do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação de presença e quórum;



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Decreto nº 5.558/2009 - Fls. 05.

II - expediente;

III - leitura, aprovação e assinatura pelos membros presentes da ata da reunião anterior;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - assuntos gerais;

VI - encerramento.

Parágrafo único. O assunto que entrar em pauta, a partir do início do expediente, será o último ponto da reunião a ser deliberado em assuntos gerais.

## SEÇÃO II

### Do Coordenador Geral e do Núcleo de Coordenação

Art. 14. O coordenador geral e o Núcleo de Coordenação do CONDEMA, serão eleitos pela maioria simples de seus membros na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo único. O Núcleo de Coordenação será composto por um representante do Poder Público e um representante da Sociedade Civil.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Coordenação:

I - convocar reuniões, designando local, dia e hora;

II - coordenar ou delegar a outrem a realização das reuniões;

III - encaminhar os expedientes recebidos para análise e parecer;

IV - orientar a constituição e remessa de processos e demais expedientes;

V - representar oficialmente o CONDEMA, delegando funções quando necessário;

VI - encaminhar e viabilizar as decisões do CONDEMA;

VII - tomar decisões de urgência, referendadas pelo Plenário;

VIII - assinar a correspondência expedida pelo CONDEMA;

IX - aprovar a pauta das reuniões do Plenário;



X - instalar as comissões e grupos de trabalho.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições Pessoais**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Coordenador Geral**

Art. 16. Ao Coordenador Geral do CONDEMA compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II - representar o CONDEMA perante os órgãos públicos e privados e sempre que convidado para eventos;
- III - participar das votações e aprovar pareceres e recomendações, exercendo o voto de desempate;
- IV - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do CONDEMA;
- V - encaminhar ao Prefeito Municipal todos os atos relacionados ao CONDEMA e necessários para o seu funcionamento;
- VI - acompanhar a elaboração de pareceres e recomendações do CONDEMA.

#### **SEÇÃO II**

##### **Do Subcoordenador**

Art. 17. Ao subcoordenador compete:

- I - substituir o coordenador geral em seus impedimentos e em eventuais ausências;
- II - participar das votações do CONDEMA;
- III - prestar assessoramento ao coordenador geral durante as reuniões do CONDEMA.



**SEÇÃO III**

**Do Secretário do CONDEMA**

Art. 18. Ao secretário do CONDEMA compete:

- I - organizar as pautas das reuniões do Núcleo de Coordenação;
- II - manter organizados e arquivados os documentos gerais do CONDEMA;
- III - coordenar a elaboração de relatórios inerentes às atividades gerais do CONDEMA e manter o fluxo de informações e documentação aos demais membros do Conselho;
- IV - subsidiar, com documentos, o coordenador geral do CONDEMA durante as reuniões;
- V - encaminhar as decisões do CONDEMA a quem de direito;
- VI - anotar as presenças dos conselheiros durante as reuniões.

**SEÇÃO IV**

**Dos Conselheiros**

Art. 19. Aos conselheiros do CONDEMA compete:

- I - comparecer e participar as reuniões fornecendo informações de sua competência e emitindo seu voto quando solicitado;
- II - emitir e relatar parecer sobre assuntos, objeto de processos que lhes sejam confiados;
- III - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse ambiental;
- IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - requisitar junto a CONDEMA e aos demais membros todas as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI - requerer uma única vez vistas ao processo, retirando-o de pauta e disponibilizando aos demais conselheiros interessados, devendo o relatório ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias;



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Decreto nº 5.558/2009 - Fls. 08.

VII - zelar pela ordem interna e boa imagem do CONDEMA junto à sociedade.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

Art. 20. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas do CONDEMA ou a 08 (oito) alternadas.

Parágrafo único. O presidente do CONDEMA notificará ao órgão público e entidade que procedam à substituição do conselheiro previsto neste artigo.

Art. 21. O exercício de mandato de conselheiro do CONDEMA será gratuito e considerado de caráter relevante para o serviço público.

Art. 22. O mandato dos conselheiros do CONDEMA será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, por uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, será convocado seu respectivo suplente para completar o mandato e a entidade indicará outro nome como suplente.

Art. 23. Os membros do Poder Público Municipal serão indicados por seus respectivos órgãos ou Secretarias e nomeados pelo Prefeito.

Art. 24. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por suas respectivas entidades.

Parágrafo único. Os nomes dos representantes de entidades serão encaminhados ao Poder Público Municipal que procederá a nomeação por Decreto.

Art. 25. As atas das reuniões do Plenário serão registradas sob a responsabilidade do secretário e deverão ser aprovadas e assinadas pelos conselheiros.

Parágrafo único. Serão encaminhadas aos Poderes Executivo e Legislativo cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 26. As reuniões do CONDEMA poderão contar com a participação, com direito a voz, de convidados e convocados.

Parágrafo único. Os convidados de que trata este artigo, poderão participar de reuniões do Plenário, desde que haja requerimento de um dos conselheiros e referendado pelo Núcleo de Coordenação.



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Decreto nº 5.558/2009 - Fls. 09.

Art. 27. O Plenário poderá convocar técnicos, autoridades ou outras pessoas para prestarem esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre a matéria a ser apreciada pelo CONDEMA.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CONDEMA.